



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.341, DE 03 DE MAIO DE 2019

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
5.257 de 06 de Junho de 2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.257 de 06 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

“§ 4º Em caso de reincidência, constatado o não cumprimento da notificação referida neste caput será aplicado o valor da multa em dobro.

§ 5º A reincidência, ficará configurada quando a fiscalização da prefeitura constatar que houve a aplicação de multa por falta de limpeza dentro do mesmo ano.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de Maio de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/05/2019.
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 236/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Rodnei Rocha**